

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE**

As Partes abaixo

<p>Technische Hochschule Ingolstadt (THI)</p> <p>Endereço: Esplanade 10 85049 Ingolstadt Alemanha</p>	<p>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)</p> <p>Endereço: 14 de Julho 150 88075-010 Florianópolis/SC Brasil</p>
<p>Representado pelo seu presidente: Prof. Dr. Walter Schober</p>	<p>Representada pelo seu reitor: Prof. Dr. Maurício Gariba Júnior</p>
<p>Coordenadores para o intercâmbio de alunos:</p> <p><u>Alunos em saída</u> Javier Rojas outgoings@thi.de</p> <p><u>Alunos ingressantes</u> Olga Ulrich incomings@thi.de</p>	<p>Coordenadores para o intercâmbio de alunos:</p> <p><u>Alunos em saída</u> Denize Nobre Oliveira arexi@ifsc.edu.br</p> <p><u>Alunos ingressantes</u> Denize Nobre Oliveira arexi@ifsc.edu.br</p>
<p>Número de intercambistas:</p>	<p>A ser definido através de acordo entre ambas instituições a cada processo de seleção</p>
<p>Do ciclo de estudos</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Graduação</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Pós-Graduação</u></p>
<p>Faculdades participantes do intercâmbio</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Estudos Empresariais</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Engenharia mecânica</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Engenharia Elétrica</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Engenharia e Gestão</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Informática</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Infraestrutura Sustentável</u></p>

Ambas as partes expressam satisfação em compartilhar o conhecimento mútuo, enfatizam a importância de codesarrollar atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas, e buscam a ampliação de suas relações para o enriquecimento mútuo. Por conseguinte, ambas as instituições decidem estabelecer um acordo conforme os seguintes termos:

SEÇÃO I - ATIVIDADES CONJUNTAS

As instituições envolvidas no presente acordo pretendem fornecer os meios necessários para a execução conjunta das seguintes atividades:

1. intercâmbio de alunos, docentes, pesquisadores e pessoal administrativo;
2. projetos e atividades de pesquisa;
3. colaboração e participação em seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos;
4. programas acadêmicos especiais de curta duração (por exemplo, Escolas de Verão);
5. programas de graduação e pós-graduação, incluindo doutorado;
6. Trabalhar na possibilidade de ampliação da cooperação (por exemplo, futuros acordos).

SEÇÃO II - RECURSOS

1. A instituição de acolhimento não é obrigada a financiar as atividades de cooperação. No entanto, quando necessário, a instituição pode buscar auxílio financeiro por meio de agências de fomento ou outras fontes de financiamento. A instituição de acolhimento prestará igualmente apoio administrativo, a fim de assegurar que as atividades cobertas pelo presente acordo correspondam às expectativas de ambas as instituições.

2. Os estudantes, docentes, pesquisadores e pessoal administrativo em intercâmbio não devem pagar taxas na instituição de acolhimento, com exceção das taxas para atividades de extensão, educação executiva, cursos extracurriculares ou quaisquer outras atividades não regulares na instituição de acolhimento. As taxas da Instituição de origem, se houver, serão pagas de acordo com suas políticas e regulamentos. Os estudantes de intercâmbio que estudam no THI não têm de pagar mensalidades, mas têm de pagar a contribuição dos serviços sociais de atualmente 52 euros por semestre. Os estudantes de intercâmbio terão de cobrir os custos do seguro de saúde enquanto estiverem no país de acolhimento com recursos próprios.

SEÇÃO III - PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura. A validade poderá ser prorrogada antes do prazo de vencimento, mediante comunicação escrita de ambas as partes, preferencialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da rescisão. A data de vencimento não afetará as atividades em andamento.

SEÇÃO IV – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das instituições, em razão da violação dos termos acima mencionados. No entanto, a rescisão será realizada mediante aviso escrito com 06 (seis) meses de antecedência. A cessação não afeta as atividades em curso.

SEÇÃO V – COMPETÊNCIA

As questões não contempladas neste Contrato ou as disputas que possam surgir em sua execução serão reexaminadas pelos representantes das instituições ou por representantes por elas delegados.

Seção VI – PROTEÇÃO DE DADOS

A transferência de dados pessoais no âmbito do presente contrato baseia-se nas Cláusulas Contratuais-Padrão da Comissão Europeia aprovadas ao abrigo da Decisão (UE) 2021/914 da Comissão: Elas passam a fazer parte do presente contrato na íntegra. Estas Cláusulas Contratuais Padrão devem ser mantidas atualizadas de acordo com os requisitos da legislação europeia e do Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE. Caso as Cláusulas Contratuais Padrão se tornem inválidas, as partes concordam - levando em consideração os períodos de transição relevantes - em alcançar um estado compatível com os regulamentos do Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE.

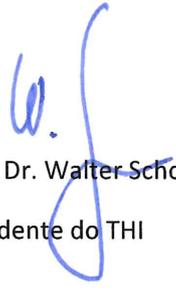
Página de assinatura I

Este Acordo será assinado em contrapartidas de forma e conteúdo idênticos.

Florianópolis ____/____/____

Ingolstadt 19/03/2024

Prof. Dr. Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC



Prof. Dr. Walter Schober
Presidente do THI

Testemunhas

Prof. Silvana Cirino
Coord. de Extensão e Relações Externas
Campus São José -IFSC



Ms. Sonja Bedington
Chefe do Escritório de Assuntos
Internacionais - THI

Apêndice

OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Nota: Estas são as cláusulas contratuais-padrão para a transferência de dados pessoais da Comunidade Europeia para países terceiros (transferências do controlador para o responsável pelo tratamento) aprovadas ao abrigo da Decisão da Comissão (UE) 2021/914.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO

SECÇÃO I

Cláusula 1

Finalidade e âmbito de aplicação

- a) As presentes cláusulas contratuais-tipo visam assegurar o cumprimento dos requisitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)¹ (1) aplicáveis às transferências de dados pessoais para países terceiros.
- b) As Partes:
 - i) a(s) pessoa(s) singular(es) ou coletiva(s), a(s) autoridade(s) pública(s), a(s) agência(s) ou outro(s) organismo(s) (adiante designado(s) por «entidade(s)») que transfere(m) os dados pessoais, tal como enumerados no anexo I.A. (a seguir designado(s) individualmente por «exportador de dados»), e
 - ii) a(s) entidade(s) de um país terceiro que recebe(m) os dados pessoais do exportador de dados, direta ou indiretamente através de outra entidade também Parte nas presentes cláusulas, tal como enumeradas no anexo I.A. (a seguir designada(s) individualmente por «importador de dados»)acordaram nas presentes cláusulas contratuais-tipo (a seguir designadas por «cláusulas»).
- c) As presentes cláusulas são aplicáveis no que diz respeito à transferência de dados pessoais, conforme especificado no anexo I.B.
- d) O apêndice das presentes cláusulas, que contém os anexos nelas referidos, é parte integrante das presentes cláusulas.

¹ Se o exportador de dados for um subcontratante sujeito ao Regulamento (UE) 2016/679 agindo em nome de uma instituição ou de um órgão da União na qualidade de responsável pelo tratamento, o recurso às presentes cláusulas aquando da contratação de outro subcontratante (subcontratação) não sujeito ao Regulamento (UE) 2016/679 garante igualmente o cumprimento do artigo 29.o, n.o 4, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.o 45/2001 e a Decisão n.o 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39), na medida em que as presentes cláusulas e as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato ou noutro ato normativo entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante nos termos do artigo 29.o, n.o 3, do Regulamento (UE) 2018/1725 estejam alinhadas. Será este o caso, em especial, se o responsável pelo tratamento e o subcontratante recorrerem às cláusulas contratuais-tipo incluídas na decisão 2021/915.

Cláusula 2

Efeito e invariabilidade das cláusulas

- a) As presentes cláusulas estabelecem garantias adequadas, incluindo direitos oponíveis dos titulares dos dados e medidas jurídicas corretivas eficazes, nos termos do artigo 46.o, n.o 1, e do artigo 46.o, n.o 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2016/679 e, no que diz respeito às transferências de dados de responsáveis pelo tratamento para subcontratantes e/ou entre subcontratantes, nos termos do artigo 28.o, n.o 7, do Regulamento (UE) 2016/679, desde que não sejam alteradas, exceto para selecionar o(s) módulo(s) adequado(s) ou para acrescentar ou atualizar informações no apêndice. Tal não impede as Partes de incluir as cláusulas contratuais-tipo estabelecidas nas presentes cláusulas num contrato mais abrangente e/ou de acrescentar outras cláusulas ou garantias adicionais, desde que não colidam, direta ou indiretamente, com as presentes cláusulas, e sem prejuízo dos direitos ou das liberdades fundamentais dos titulares dos dados.
- b) As presentes cláusulas não prejudicam as obrigações a que o exportador de dados está sujeito por força do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 3

Cláusula do terceiro beneficiário

- a) Os titulares dos dados podem invocar e fazer aplicar as presentes cláusulas, enquanto terceiros beneficiários, contra o exportador e/ou importador de dados, com as seguintes exceções:
 - i) cláusulas 1, 2, 3, 6, 7,
 - ii) cláusula 8; cláusula 8.5, alínea e), e cláusula 8.9, alínea b),
 - iii) cláusula 9,
 - iv) cláusula 12; cláusula 12, alíneas a) e d),
 - v) cláusula 13,
 - vi) cláusula 15.1, alíneas c), d) e e),
 - vii) cláusula 16, alínea e);
 - viii) cláusula 18; cláusula 18, alíneas a) e b).
- b) A alínea a) não prejudica os direitos dos titulares dos dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 4

Interpretação

- a) Caso as presentes cláusulas utilizem termos que se encontram definidos no Regulamento (UE) 2016/679, esses termos têm o mesmo significado que lhes é atribuído nesse regulamento.
- b) As presentes cláusulas devem ser lidas e interpretadas à luz das disposições do Regulamento (UE) 2016/679.
- c) As presentes cláusulas não devem ser interpretadas de forma contrária aos direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2016/679..

Cláusula 5

Hierarquia

Em caso de contradição entre as presentes cláusulas e as disposições de acordos conexos celebrados entre as Partes que se encontrem em vigor no momento em que as presentes cláusulas sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as presentes cláusulas.

Cláusula 6

Descrição da(s) transferência(s)

Os pormenores da(s) transferência(s) e, em particular, as categorias de dados pessoais que são transferidos e a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são transferidos, são especificados no anexo I.B.

Cláusula 7 – Facultativa

Cláusula de adesão

- a) Uma entidade que não seja Parte nas presentes cláusulas pode, com o acordo das Partes, aderir, em qualquer momento, às presentes cláusulas, quer como exportador de dados quer como importador de dados, preenchendo o apêndice e assinando o anexo I.A.
- b) Uma vez preenchido o apêndice e assinado o anexo I.A, a entidade aderente passa a ser Parte nas presentes cláusulas e tem os direitos e as obrigações de um exportador ou importador de dados, em conformidade com a sua designação no anexo I.A.
- c) A entidade aderente não tem quaisquer direitos ou obrigações decorrentes das presentes cláusulas em relação ao período antes de se ter tornado Parte.

SECÇÃO II — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8

Garantias em matéria de proteção de dados

O exportador de dados garante que envidou esforços razoáveis para determinar que o importador de dados tem capacidade, através da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para cumprir as obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas.

MÓDULO UM: Transferência entre responsáveis pelo tratamento

8.1. Limitação das finalidades

O importador de dados deve proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) da transferência, conforme estabelecido no anexo I.B. Só pode tratar os dados pessoais para outra finalidade:

- i) se tiver obtido o consentimento prévio do titular dos dados;
- ii) se o tratamento for necessário à declaração, ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial no contexto de processos administrativos, regulamentares ou judiciais específicos, ou
- iii) se o tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular.

8.2. Transparência

- a) A fim de permitir que os titulares dos dados exerçam efetivamente os seus direitos nos termos da cláusula 10, o importador de dados deve informá-los, quer diretamente quer através do exportador de dados:
 - i) da sua identidade e dos seus contactos,
 - ii) das categorias de dados pessoais tratados,
 - iii) do direito de obter uma cópia das presentes cláusulas,
 - iv) caso tencione transferir ulteriormente os dados pessoais para terceiros, do destinatário ou das categorias de destinatários (conforme o caso, com vista a fornecer informações significativas), da finalidade dessa transferência ulterior e do respetivo fundamento nos termos da cláusula 8.7.
- b) A alínea a) não é aplicável caso o titular dos dados já tenha conhecimento das informações, incluindo quando essas informações já tenham sido facultadas pelo exportador de dados, ou quando a disponibilização das informações se revele impossível ou implique um esforço desproporcionado para o importador de dados. Neste último caso, o importador de dados deve, na medida do possível, colocar as informações à disposição do público.
- c) Mediante pedido, as Partes devem disponibilizar gratuitamente ao titular dos dados uma cópia das presentes cláusulas, incluindo o apêndice, tal como preenchido pelas mesmas. Na medida do necessário para proteger segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, as Partes podem editar parte do texto do apêndice antes de partilhar uma cópia do mesmo, mas devem disponibilizar um resumo significativo do apêndice se, de outro modo, o titular dos dados não for capaz de compreender o seu conteúdo ou exercer os seus direitos. Mediante pedido, as Partes devem comunicar ao titular dos dados os motivos das oclusões, na medida do possível sem revelar as informações ocultadas.
- d) As alíneas a) a c) em nada prejudicam as obrigações do exportador de dados nos termos dos artigos 13.o e 14.o do Regulamento (UE) 2016/679.

8.3. Exatidão e minimização dos dados

- a) Cada Parte deve assegurar que os dados pessoais sejam exatos e, se necessário, atualizados. O importador de dados deve adotar todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta a(s) finalidade(s) do tratamento, sejam apagados ou retificados sem demora.
- b) Se uma das Partes tomar conhecimento de que os dados pessoais que transferiu ou recebeu são inexatos ou estão desatualizados, deve informar a outra Parte sem demora injustificada.
- c) O importador de dados deve assegurar que os dados pessoais sejam adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente à(s) finalidade(s) do tratamento.

8.4. Limitação da conservação

O importador de dados deve conservar os dados pessoais apenas durante o tempo necessário para a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são tratados. Deve adotar medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o cumprimento desta obrigação, incluindo o apagamento ou a anonimização² dos dados e de todas as cópias de segurança no final do período de conservação.

8.5. Segurança do tratamento

- a) O importador de dados e, durante a transmissão, também o exportador de dados devem aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados

² O que exige que os dados sejam tornados de tal modo anónimos que o seu titular já não possa ser identificado, em consonância com o considerando 26 do Regulamento (UE) 2016/679, e que este processo seja irreversível.

- personais, incluindo a proteção contra uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (a seguir designada por «violação de dados pessoais»). Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ter em devida conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos inerentes ao tratamento para os titulares dos dados. As Partes devem, em particular, ponderar o recurso à cifragem ou à pseudonimização, nomeadamente durante a transmissão, sempre que a finalidade do tratamento possa ser cumprida dessa forma.
- b) As Partes acordaram nas medidas técnicas e organizativas estabelecidas no anexo II. O importador de dados deve realizar controlos regulares para garantir que estas medidas continuam a proporcionar um nível de segurança adequado.
 - c) O importador de dados deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.
 - d) Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados pessoais tratados pelo importador de dados ao abrigo das presentes cláusulas, o importador de dados deve tomar as medidas adequadas para reparar a violação de dados pessoais, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.
 - e) Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, o importador de dados deve notificar, sem demora, o exportador de dados e a autoridade de controlo competente, nos termos da cláusula 13. Essa notificação deve conter i) uma descrição da natureza da violação (incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados e de registos de dados pessoais em causa), ii) as suas consequências prováveis, iii) as medidas adotadas ou propostas para reparar a violação e iv) os dados de um ponto de contacto junto do qual possam ser obtidas mais informações. Na medida em que não seja possível ao importador de dados fornecer todas as informações ao mesmo tempo, poderá fazê-lo por fases, sem demora injustificada.
 - f) Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, o importador de dados deve notificar igualmente os titulares dos dados afetados, sem demora injustificada, da violação de dados pessoais e da sua natureza, se necessário em cooperação com o exportador de dados, juntamente com as informações referidas na alínea e), subalíneas ii) a iv), a menos que o importador de dados tenha aplicado medidas para reduzir significativamente o risco para os direitos ou as liberdades das pessoas singulares ou que a notificação implique esforços desproporcionados. Neste último caso, o importador de dados deve, em alternativa, emitir uma comunicação pública ou tomar uma medida semelhante para informar o público da violação de dados pessoais.
 - g) O importador de dados deve documentar todos os factos pertinentes relacionados com a violação de dados pessoais, incluindo os respetivos efeitos e quaisquer medidas corretivas adotadas, e conservar um registo dos mesmos.

8.6. Dados sensíveis

Sempre que a transferência envolva dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas ou a filiação sindical, dados genéticos ou biométricos destinados a identificar uma pessoa singular de forma inequívoca, dados relativos à saúde, à vida sexual ou à orientação sexual de uma pessoa ou dados relacionados com condenações penais ou com infrações (a seguir designados por «dados sensíveis»), o importador de dados deve aplicar limitações específicas e/ou garantias adicionais adaptadas à natureza específica dos dados e aos riscos envolvidos. Tal pode incluir a

limitação do pessoal autorizado a aceder aos dados pessoais, medidas de segurança adicionais (como a pseudonimização) e/ou limitações adicionais no que diz respeito à divulgação posterior.

8.7. Transferências ulteriores

O importador de dados não pode divulgar os dados pessoais a terceiros localizados fora da União Europeia³ (no mesmo país que o importador de dados ou noutro país terceiro, a seguir designada «transferência ulterior»), a menos que o terceiro esteja ou aceite estar vinculado pelas presentes cláusulas, ao abrigo do módulo adequado. Caso contrário, uma transferência ulterior por parte do importador de dados só pode ser realizada se:

- i) o seu destino for um país que beneficie de uma decisão de adequação nos termos do artigo 45.o do Regulamento (UE) 2016/679 que abranja a transferência ulterior,
- ii) o terceiro assegurar, de qualquer outra forma, as garantias adequadas nos termos dos artigos 46.o ou 47.o do Regulamento (UE) 2016/679 no que diz respeito ao tratamento em questão,
- iii) o terceiro celebrar um instrumento vinculativo com o importador de dados que assegure o mesmo nível de proteção de dados previsto nas presentes cláusulas e o importador de dados facultar uma cópia destas garantias ao exportador de dados,
- iv) for necessária à declaração, ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial no contexto de processos administrativos, regulamentares ou judiciais específicos,
- v) for necessária para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular; ou
- vi) se nenhuma das outras condições for aplicável, o importador de dados tiver obtido o consentimento explícito do titular dos dados para uma transferência ulterior numa situação específica, depois de o ter informado da(s) sua(s) finalidade(s), da identidade do destinatário e dos possíveis riscos dessa transferência para o titular dos dados devido à inexistência de garantias adequadas em matéria de proteção de dados. neste caso, o importador de dados deve informar o exportador de dados e, a pedido deste último, transmitir-lhe uma cópia das informações facultadas ao titular dos dados.

Qualquer transferência ulterior está sujeita ao cumprimento, pelo importador de dados, de todas as outras garantias previstas nas presentes cláusulas, em particular a limitação da finalidade.

8.8. Tratamento sob a autoridade do importador de dados

O importador de dados deve assegurar que qualquer pessoa que atue sob a sua autoridade, incluindo um subcontratante, só procede ao tratamento dos dados mediante as suas instruções.

8.9. Documentação e cumprimento

- a) Cada Parte deve poder demonstrar o cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas. Em particular, o importador de dados deve conservar documentação adequada relativa às atividades de tratamento realizadas sob a sua responsabilidade.

³ O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE») prevê a extensão do mercado interno da União Europeia aos três Estados do EEE: Islândia, Listenstaine e Noruega. A legislação da União em matéria de proteção de dados, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679, é abrangida pelo Acordo EEE e foi integrada no respetivo anexo XI. Por conseguinte, qualquer divulgação pelo importador de dados a um terceiro situado no EEE não é considerada uma transferência ulterior para efeitos das presentes cláusulas.

- b) O importador de dados deve disponibilizar essa documentação à autoridade de controle competente, mediante pedido.

Cláusula 9

Recurso a subcontratantes ulteriores

Não aplicável para MÓDULO UM: Transferência entre responsáveis pelo tratamento

Cláusula 10

Direitos dos titulares dos dados

MÓDULO UM: Transferência entre responsáveis pelo tratamento

- a) O importador de dados, se necessário com a assistência do exportador de dados, deve responder a quaisquer perguntas e pedidos que receba de um titular de dados relacionados com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos seus direitos ao abrigo das presentes cláusulas sem demora injustificada e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção da pergunta ou do pedido⁴. O importador de dados deve tomar as medidas adequadas para facilitar essas perguntas, pedidos e o exercício dos direitos do titular dos dados. Quaisquer informações facultadas ao titular dos dados devem ser apresentadas de forma inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples.
- b) Em particular, a pedido do titular dos dados, o importador de dados deve, gratuitamente:
- confirmar ao titular dos dados se os dados pessoais que lhe dizem respeito estão a ser objeto de tratamento e, se for esse o caso, fornecer-lhe uma cópia dos mesmos e das informações constantes do anexo I, se os dados pessoais tiverem sido ou venham a ser transferidos ulteriormente, facultar-lhe informações sobre: os destinatários ou as categorias de destinatários (conforme o caso, com vista a fornecer informações úteis) para os quais os dados pessoais foram ou serão transferidos ulteriormente, a finalidade dessas transferências ulteriores e o respetivo fundamento, nos termos da cláusula 8.7, bem como sobre o direito de apresentar uma reclamação a uma autoridade de controle, em conformidade com a cláusula 12, alínea c), subalínea i),
 - retificar dados inexatos ou incompletos relativos ao titular dos dados,
 - apagar dados pessoais relativos ao titular dos dados, se esses dados estiverem a ser ou tiverem sido objeto de tratamento em violação de qualquer uma das presentes cláusulas, garantindo os direitos de terceiro beneficiário, ou se o titular dos dados retirar o consentimento em que se baseia o tratamento.
- c) Se o importador de dados proceder ao tratamento dos dados pessoais para efeitos de comercialização direta, deve cessar o tratamento para esses fins se o titular dos dados se lhe opuser.
- d) O importador de dados não deve tomar uma decisão exclusivamente com base no tratamento automatizado dos dados pessoais transferidos (a seguir designada por «decisão automatizada») que produza efeitos jurídicos relativamente ao titular dos dados ou que o afete significativamente de forma similar, a não ser com o consentimento explícito do titular dos dados ou se estiver autorizado a fazê-lo ao abrigo da legislação do país de destino, desde que essa legislação preveja medidas adequadas para salvaguardar os seus direitos e

⁴ Esse prazo pode ser prorrogado, no máximo, até dois meses, na medida do necessário tendo em conta a complexidade e o número de pedidos. O importador de dados deve informar, devidamente e sem demora, o titular dos dados de qualquer prorrogação.

legítimos interesses. Neste caso, o importador de dados deve, se necessário em cooperação com o exportador de dados:

- i) informar o titular dos dados sobre a decisão automatizada prevista, as consequências previstas e a lógica subjacente, e
 - ii) aplicar garantias adequadas, pelo menos permitindo ao titular dos dados contestar a decisão, manifestar o seu ponto de vista e obter intervenção humana.
- e) Quando os pedidos de um titular de dados forem excessivos, particularmente devido ao seu carácter recorrente, o importador de dados pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do deferimento do pedido ou pode indeferir-los.
- f) O importador de dados pode recusar o pedido de um titular de dados se essa recusa for permitida pela legislação do país de destino e for necessária e proporcional numa sociedade democrática para proteger um dos objetivos enumerados no artigo 23.o, n.o 1, do Regulamento (UE) 2016/679.
- g) Se o importador de dados tencionar recusar um pedido de um titular de dados, deve informá-lo dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.

Cláusula 11

Recurso

- a) O importador de dados deve informar os titulares dos dados, de forma transparente e de fácil acesso, através de uma notificação individual ou no seu sítio Web, de um ponto de contacto autorizado a tratar as reclamações. Deve tratar imediatamente quaisquer reclamações que receba de um titular de dados.

MÓDULO UM: Transferência entre responsáveis pelo tratamento

- b) Em caso de litígio entre um titular dos dados e uma das Partes quanto ao cumprimento das presentes cláusulas, essa Parte deve envidar todos os esforços para resolver a questão de forma amigável e atempada. As Partes devem manter-se mutuamente informadas sobre esses litígios e, quando adequado, cooperar na sua resolução.
- c) Se o titular dos dados invocar um direito de terceiro beneficiário nos termos da cláusula 3, o importador de dados deve aceitar a decisão do titular dos dados de:
- i) apresentar uma reclamação à autoridade de controlo no Estado-Membro da sua residência habitual ou do seu local de trabalho ou à autoridade de controlo competente, nos termos da cláusula 13,
 - ii) submeter o litígio à apreciação dos tribunais competentes na aceção da cláusula 18.
- d) As Partes aceitam que o titular dos dados possa ser representado por um organismo, organização ou associação sem fins lucrativos, nas condições estabelecidas no artigo 80.o, n.o 1, do Regulamento (UE) 2016/679.
- e) O importador de dados deve acatar uma decisão vinculativa nos termos do direito da UE ou dos Estados-Membros aplicável.
- f) O importador de dados acorda que a opção do titular dos dados não prejudica os direitos materiais e processuais do mesmo de obter reparação em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 12

Responsabilidade

MÓDULO UM: Transferência entre responsáveis pelo tratamento

- a) Cada Parte é responsável perante a(s) outra(s) Parte(s) por quaisquer danos que lhe(s) cause decorrentes de qualquer violação das presentes cláusulas.
- b) Cada Parte é responsável perante o titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito de receber uma indemnização, por quaisquer danos materiais ou imateriais que a Parte cause ao titular dos dados em consequência da violação dos direitos de terceiro beneficiário ao abrigo das presentes cláusulas. Tal não prejudica a responsabilidade do exportador de dados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679.
- c) Quando mais de uma Parte for responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados devido a uma violação das presentes cláusulas, todas as Partes responsáveis são solidariamente responsáveis e o titular dos dados tem o direito de intentar uma ação em tribunal contra qualquer uma destas Partes.
- d) As Partes acordam que, se uma Parte for considerada responsável nos termos da alínea c), tem o direito de reclamar à(s) outra(s) Parte(s) a parte da indemnização correspondente à sua responsabilidade pelos danos.
- e) O importador de dados não pode invocar o comportamento de um subcontratante ou subcontratante ulterior para se eximir à sua própria responsabilidade.

Cláusula 13

Controlo

MÓDULO UM: Transferência entre responsáveis pelo tratamento

- a) A autoridade de controlo com a responsabilidade de assegurar o cumprimento, pelo exportador de dados, do Regulamento (UE) 2016/679 no que diz respeito à transferência de dados, conforme indicado no anexo I.C, deve agir como autoridade de controlo competente.
- b) O importador de dados aceita submeter-se à jurisdição da autoridade de controlo competente e cooperar com a mesma em quaisquer procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das presentes cláusulas. Em particular, o importador de dados concorda em responder a pedidos de informação, submeter-se a auditorias e cumprir as medidas adotadas pela autoridade de controlo, incluindo medidas corretivas e compensatórias. Deve fornecer à autoridade de controlo uma confirmação escrita de que foram tomadas as medidas necessárias.

SECÇÃO III — LEGISLAÇÃO LOCAL E OBRIGAÇÕES EM CASO DE ACESSO POR PARTE DE AUTORIDADES PÚBLICAS

Cláusula 14

Legislação e práticas locais que afetam o cumprimento das cláusulas

MÓDULO UM: Transferência entre responsáveis pelo tratamento

- a) As Partes garantem que não têm motivos para crer que a legislação e as práticas do país terceiro de destino aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais pelo importador de dados, incluindo quaisquer requisitos de divulgação de dados pessoais ou medidas destinadas a autorizar o acesso de autoridades públicas, impedem o importador de dados de cumprir as obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas. Tal baseia-se no entendimento de que a legislação e as práticas que respeitem a essência dos direitos e das liberdades fundamentais e não excedam o necessário e proporcional numa sociedade democrática

- para salvaguardar um dos objetivos enumerados no artigo 23.o, n.o 1, do Regulamento (UE) 2016/679 não são contrárias ao disposto nas presentes cláusulas.
- b) As Partes declaram que, ao apresentar a garantia referida na alínea a), tiveram em devida conta, em especial, os seguintes elementos:
- i) as circunstâncias específicas da transferência, incluindo a extensão da cadeia de tratamento, o número de intervenientes envolvidos e os canais de transmissão utilizados; transferências ulteriores previstas; o tipo de destinatário; a finalidade do tratamento; as categorias e o formato dos dados pessoais transferidos; o setor económico em que a transferência ocorre; o local de conservação dos dados transferidos,
 - ii) a legislação e as práticas do país terceiro de destino – nomeadamente as que exigem a divulgação de dados às autoridades públicas ou autorizam o acesso por parte dessas autoridades – pertinentes à luz das circunstâncias específicas da transferência e as limitações e garantias aplicáveis⁵,
 - iii) quaisquer garantias contratuais, técnicas ou organizativas pertinentes aplicadas para complementar as garantias previstas nas presentes cláusulas, incluindo as medidas aplicadas durante a transmissão e ao tratamento dos dados pessoais no país de destino.
- c) O importador de dados garante que, ao efetuar a avaliação nos termos da alínea b), emvidou todos os esforços para fornecer ao exportador de dados informações pertinentes e acorda que continuará a cooperar com o exportador de dados no sentido de assegurar o cumprimento das presentes cláusulas.
- d) As Partes acordam em documentar a avaliação prevista na alínea b) e disponibilizá-la à autoridade de controlo competente, mediante pedido.
- e) O importador de dados acorda em notificar imediatamente o exportador de dados se, depois de ter subscrito as presentes cláusulas e durante a vigência do contrato, tiver motivos para crer que está ou ficou sujeito a legislações ou práticas não conformes com os requisitos da alínea a), nomeadamente na sequência de uma alteração da legislação do país terceiro ou de uma medida (como um pedido de divulgação) que indique uma aplicação dessa legislação na prática que não esteja em consonância com os requisitos da alínea a).
- f) Na sequência de uma notificação nos termos da alínea e), ou se o exportador de dados tiver motivos para crer que o importador de dados já não é capaz de cumprir as obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas, o exportador de dados deve identificar imediatamente as medidas adequadas (por exemplo, medidas técnicas ou organizativas para garantir a segurança e a confidencialidade) a adotar pelo exportador e/ou importador de dados para resolver a situação. O exportador de dados deve suspender a transferência de dados se considerar que não podem ser asseguradas garantias adequadas para essa transferência ou se receber instruções da autoridade de controlo competente nesse sentido. Neste caso, o exportador de dados tem o direito de rescindir o contrato, na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais ao abrigo das presentes cláusulas. Se o

⁵ No que diz respeito ao impacto das legislações e práticas em questão no cumprimento das presentes cláusulas, podem ser tidos em consideração diferentes elementos no âmbito de uma avaliação global. Esses elementos podem incluir a experiência prática pertinente e documentada com casos anteriores de pedidos de divulgação por parte de autoridades públicas, ou a ausência de tais pedidos, abrangendo um intervalo de tempo suficientemente representativo. Tal refere-se, em particular, a registos internos ou outra documentação, elaborados numa base contínua de acordo com a diligência devida e certificados a nível dos quadros superiores, desde que esta informação possa ser legalmente partilhada com terceiros. Sempre que esta experiência prática seja utilizada para concluir que o importador de dados não será impedido de cumprir as presentes cláusulas, é necessário que seja apoiada por outros elementos pertinentes e objetivos, e cabe às Partes ponderar cuidadosamente se estes elementos, em conjunto, têm peso suficiente, em termos da sua fiabilidade e representatividade, para apoiar esta conclusão. Em particular, as Partes têm de ter em conta se a sua experiência prática é corroborada e não contrariada por informações fiáveis, acessíveis ao público ou, de outro modo, acessíveis, sobre a existência ou a ausência de pedidos no mesmo setor e/ou a aplicação da legislação na prática, como a jurisprudência e relatórios de organismos de supervisão independentes.

contrato envolver mais de duas Partes, o exportador de dados só pode exercer este direito de rescisão em relação à Parte pertinente, salvo decisão das Partes em contrário. Se o contrato for rescindido nos termos da presente cláusula, aplica-se a cláusula 16, alíneas d) e e).

Cláusula 15

Obrigações do importador de dados em caso de acesso por parte de autoridades públicas

MÓDULO UM: Transferência entre responsáveis pelo tratamento

15.1. Notificação

- a) O importador de dados acorda em notificar imediatamente o exportador de dados e, se possível, o titular dos dados (se necessário, com a ajuda do exportador de dados) se:
 - i) receber um pedido juridicamente vinculativo de uma autoridade pública, incluindo autoridades judiciárias, ao abrigo da legislação do país de destino para a divulgação dos dados pessoais transferidos nos termos das presentes cláusulas; esta notificação deve incluir informações sobre os dados pessoais solicitados, a autoridade requerente, o fundamento jurídico do pedido e a resposta fornecida, ou
 - ii) tomar conhecimento de qualquer acesso direto das autoridades públicas aos dados pessoais transferidos nos termos das presentes cláusulas, em conformidade com a legislação do país terceiro de destino; esta notificação deve incluir todas as informações de que o importador disponha.
- b) Se o importador de dados estiver proibido de notificar o exportador de dados e/ou o titular dos dados por força da legislação do país de destino, o importador de dados acorda em envidar todos os esforços para obter uma derrogação da proibição com vista a comunicar, o mais rapidamente possível, o maior número possível de informações. O importador de dados aceita documentar todos os seus esforços a fim de poder comprová-los a pedido do exportador de dados.
- c) Quando tal for permitido pela legislação do país de destino, o importador de dados aceita fornecer periodicamente ao exportador de dados, durante a vigência do contrato, o maior número possível de informações pertinentes sobre os pedidos recebidos (em particular, o número de pedidos, o tipo de dados solicitados, a(s) autoridade(s)/entidade(s) requerente(s), se os pedidos foram contestados e o resultado dessas contestações, etc.).
- d) O importador de dados aceita conservar as informações nos termos das alíneas a) a c) durante a vigência do contrato e em disponibilizá-las à autoridade de controlo competente, mediante pedido.
- e) As alíneas a) a c) não prejudicam a obrigação que incumbe ao importador de dados, nos termos da cláusula 14, alínea e), e da cláusula 16, de informar imediatamente o exportador de dados se não puder cumprir as presentes cláusulas.

15.2. Controlo da legalidade e minimização dos dados

- a) O importador de dados aceita controlar a legalidade do pedido de divulgação, em particular a questão de saber se este se mantém nos limites dos poderes concedidos à autoridade pública requerente, e em contestar o pedido se, após uma avaliação minuciosa, concluir que existem fundamentos razoáveis para considerar que o pedido é ilegal nos termos da legislação do país de destino, das obrigações aplicáveis ao abrigo do direito internacional e dos princípios de cortesia internacional. O importador de dados deve, nas mesmas condições, explorar as possibilidades de recurso. Ao contestar um pedido, o importador de dados deve procurar medidas provisórias com vista a

suspender os efeitos do pedido até que a autoridade judiciária competente tenha decidido sobre o seu mérito. O importador de dados não pode divulgar os dados pessoais solicitados até que seja obrigado a fazê-lo ao abrigo das regras processuais aplicáveis. Estes requisitos não prejudicam as obrigações que incumbem ao importador de dados nos termos da cláusula 14, alínea e).

- b) O importador de dados aceita documentar a sua avaliação jurídica e qualquer contestação do pedido de divulgação e, na medida do permitido pela legislação do país de destino, disponibilizar a documentação ao exportador de dados. Deve igualmente disponibilizá-la à autoridade de controlo competente, mediante pedido.
- c) O importador de dados aceita fornecer a quantidade mínima de informação admissível ao responder a um pedido de divulgação, com base numa interpretação razoável do pedido.

SECÇÃO IV —DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16

Incumprimento das cláusulas e rescisão

- a) O importador de dados deve informar imediatamente o exportador de dados se, por qualquer motivo, não puder cumprir as presentes cláusulas.
- b) Se o importador de dados violar ou não puder cumprir as presentes cláusulas, o exportador de dados deve suspender a transferência de dados pessoais para o importador de dados até que o cumprimento seja novamente assegurado ou o contrato seja rescindido. Esta disposição não prejudica o disposto na cláusula 14, alínea f).
- c) O exportador de dados tem o direito de rescindir o contrato, na medida em que este diga respeito ao tratamento de dados pessoais ao abrigo das presentes cláusulas, caso:
 - i) o exportador de dados tenha suspenso a transferência de dados pessoais para o importador de dados nos termos da alínea b) e o cumprimento das presentes cláusulas não for restabelecido num prazo razoável e, em todo o caso, no prazo de um mês a contar da suspensão,
 - ii) o importador de dados viole, de forma substancial ou persistente, as presentes cláusulas, ou
 - iii) o importador de dados não cumpra uma decisão vinculativa de um tribunal ou autoridade de controlo competente relativamente às obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas.

Nestes casos, deve informar a autoridade de controlo competente [para o módulo três: e o responsável pelo tratamento] desse incumprimento. Se o contrato envolver mais de duas Partes, o exportador de dados só pode exercer este direito de rescisão em relação à Parte pertinente, salvo decisão das Partes em contrário.

- d) Os dados pessoais que tenham sido transferidos antes da rescisão do contrato nos termos da alínea c) devem, consoante a escolha do exportador de dados, ser imediatamente devolvidos ao exportador de dados ou apagados na sua totalidade. O mesmo se aplica a quaisquer cópias dos dados. O importador de dados deve certificar o apagamento dos dados ao exportador de dados. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o importador de dados deve continuar a assegurar o cumprimento das presentes cláusulas. Caso a legislação local aplicável ao importador de dados proíba a devolução ou o apagamento dos dados pessoais transferidos, o importador de dados garante continuar a assegurar o cumprimento das presentes cláusulas e só proceder

ao tratamento dos dados na medida em que e enquanto for necessário nos termos dessa legislação local.

- e) Qualquer das Partes pode revogar o seu consentimento em ficar vinculada pelas presentes cláusulas se i) a Comissão Europeia adotar uma decisão nos termos do artigo 45.o, n.o 3, do Regulamento (UE) 2016/679 que abranja a transferência de dados pessoais a que se aplicam as presentes cláusulas; ou ii) o Regulamento (UE) 2016/679 se tornar parte do quadro jurídico do país para o qual os dados pessoais são transferidos. Tal não prejudica outras obrigações aplicáveis ao tratamento em questão nos termos do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 17

Direito aplicável

MÓDULO UM: Transferência entre responsáveis pelo tratamento

As presentes cláusulas são regidas pelo direito de um dos Estados-Membros da UE, desde que tal direito permita o exercício dos direitos de terceiros beneficiários. As Partes acordam que é aplicável o direito da República Federal da Alemanha.

Cláusula 18

Eleição do foro e jurisdição

MÓDULO UM: Transferência entre responsáveis pelo tratamento

- a) Qualquer litígio decorrente das presentes cláusulas deve ser dirimido pelos tribunais de um Estado-Membro da UE.
- b) As Partes acordam que estes são os tribunais da República Federal da Alemanha.
- c) Um titular de dados pode igualmente intentar uma ação judicial contra o exportador e/ou importador de dados nos tribunais do Estado-Membro em que tem a sua residência habitual.
- d) As Partes aceitam submeter-se à jurisdição dos referidos tribunais.

ANEXO I

A. LISTA DE PARTIDOS

Exportador(es) de dados: [Identidade e dados de contacto do(s) exportador(es) de dados e, quando aplicável, do seu responsável pela proteção de dados e/ou representante na União Europeia]	
1. Nome	Technische Hochschule Ingolstadt
Endereço	Esplanade 10, 85049 Ingolstadt, Alemanha
Nome, cargo e detalhes de contacto da pessoa de contacto	Profª Drª. Walter Schober, Presidente, Walter.Schober@thi.de
Atividades relevantes para os dados transferidos sob estas Cláusulas:	Intercâmbio Acadêmico
Assinatura e data	Ingolstadt, <u>14.03.2026</u>  (Assinatura)
Papel	Controlador

Importador(es) de dados: [Identidade e detalhes de contacto do(s) importador(es) de dados, incluindo qualquer pessoa de contacto responsável pela proteção de dados]	
2. Nome	Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Santa Catarina
Endereço	14 de Julho, 150, 8075-010, Florianópolis/SC, Brasil
Nome, cargo e detalhes de contacto da pessoa de contacto	Prof. Dr. Maurício Gariba Júnior
Atividades relevantes para os dados transferidos sob estas Cláusulas:	Intercâmbio Acadêmico
Assinatura e data	Florianópolis, _____ (Assinatura)
Papel	Controlador

B. DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

1. Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são transferidos

Estudantes do exportador de dados que estejam participando de programas de intercâmbio ou estudo no exterior sob os termos deste Contrato

2. Categorias de dados pessoais transferidos

Nome completo	Proficiência linguística
Data de nascimento	Informações do passaporte
Detalhes de contato	Identificação Fotográfica
Cidadania	Informações de saúde
Gênero	Dados da conta bancária
Informações de matrícula acadêmica, incluindo resultados e registros	Próximo de parentes/detalhes de contato de emergência

3. Dados sensíveis transferidos (se aplicável) e restrições ou salvaguardas aplicadas que tenham plenamente em conta a natureza dos dados e os riscos envolvidos, tais como, por exemplo, limitação estrita da finalidade, restrições de acesso (incluindo o acesso apenas para o pessoal que tenha seguido formação especializada), manutenção de um registro do acesso aos dados, restrições para transferências subsequentes ou medidas de segurança adicionais.

Veja as categorias acima.

4. A frequência da transferência (por exemplo, se os dados são transferidos numa base pontual ou contínua).

Pontual durante a duração do intercâmbio acadêmico.

5. Natureza do tratamento

Com o objetivo de possibilitar o intercâmbio acadêmico entre os parceiros

6. Finalidade(s) da transferência de dados e do processamento posterior

Para cumprir as políticas e procedimentos de matrícula, registro e admissão de alunos do importador de dados para que as partes possam cumprir suas obrigações conforme descrito neste Contrato.

7. O período durante o qual os dados pessoais serão conservados ou, se tal não for possível, os critérios utilizados para determinar esse período

Os dados pessoais serão armazenados pelo tempo que for necessário para cumprir a finalidade do processamento. Os dados serão apagados assim que deixarem de ser necessários ou assim que os requisitos de retenção forem cumpridos, a menos que haja a obrigação de submetê-los aos arquivos da universidade ou do Estado.

C. AUTORIDADE DE CONTROLO COMPETENTE

Identificar a(s) autoridade(s) de supervisão competente(s) em conformidade com a Cláusula 13

Bayerischer Landesbeauftragter für Datenschutz, Wagnmüllerstraße 18, 80538 Munique

ANEXO II

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS, INCLUINDO MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS DADOS

NOTA EXPLICATIVA:

As medidas técnicas e organizacionais devem ser descritas em termos específicos (e não genéricos). Ver também o comentário geral na primeira página do apêndice, em especial sobre a necessidade de indicar claramente quais as medidas aplicáveis a cada transferência/conjunto de transferências.

Descrição das medidas técnicas e organizacionais implementadas pelo(s) importador(es) de dados (incluindo quaisquer certificações relevantes) para garantir um nível adequado de segurança, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

Aplicam-se as medidas técnicas e organizacionais do THI.

Página de assinatura II

ASSINADO COMO ANEXO DO REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE DADOS

<p>ASSINADO, em nome e por conta do Instituto Federal de Santa Catarina, por seu funcionário devidamente autorizado:</p> <p>.....</p> <p>Data</p> <p>.....</p> <p>Assinatura</p> <p>Reitor Prof. Maurício Gariba Júnior</p>	<p>ASSINADOS em nome e por conta da Technische Hochschule Ingolstadt pelo seu funcionário devidamente autorizado:</p> <p>14.03.2024</p> <p>.....</p> <p>Data</p> <p>.....</p> <p>Assinatura</p> <p>Presidente Prof. Walter Schober</p>
---	--

Testemunhas

Prof. Silvana Cirino
Coord. de Extensão e Relações Externas
Campus São José -IFSC



Ms. Sonja Bedington
Chefe do Escritório de Assuntos
Internacionais - THI